



Processo nº : E-12/003/75/2017  
Data de autuação: 09/01/2017  
Concessionária: Prolagos  
Assunto: Seguro Garantia  
Sessão Regulatória: 26 de junho de 2018

## RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em decorrência do Requerimento SECEX nº 76/2017, em cumprimento à Cláusula Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão.

Foi apreciado pelo CODIR na Sessão Regulatória de 18/12/2017, quando foi exarada a Deliberação AGENERSA nº 3293/2017<sup>1</sup>, publicada no DOERJ de 22/12/2017, que, em seu art. 4º, concedeu o prazo de 30 (trinta) dias à Concessionária Prolagos para comprovar, nos presentes autos, o envio das cópias da apólice atualizada à Secretaria de Estado da Casa Civil e às Prefeituras de Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia.

Com vistas a dar cumprimento à referida Deliberação, a Concessionária, em 09/01/2018, protocolizou nesta Agência Reguladora a Carta Prolagos nº 30/2018<sup>2</sup>, através da qual apresenta “*comprovação do envio de cópias da apólice atualizada à Secretaria de Estado da Casa Civil e às Prefeituras de Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia*”.

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.293 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – SEGURO GARANTIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/75/2017, por unanimidade, **DELIBERA**:

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base na Instrução Normativa nº 007/2009, art. 24, I, g em razão descumprimento da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão.

**Art. 2º** - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, proceda a lavratura do correspondente auto de infração, nos termos na Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.

**Art. 3º** - Determinar que a Concessionária Prolagos, a partir do ano de 2018, indique o Poder Concedente Estadual (Estado do Rio de Janeiro) e os Poderes Concedentes Municipais, a um só tempo, como segurados e beneficiários da apólice do seguro garantia.

**Art. 4º** - Determinar que no prazo de 30 (trinta) dias, a Concessionária Prolagos apresente nestes autos a referida comprovação do envio das cópias da apólice atualizada à Secretaria de Estado da Casa Civil e às Prefeituras de Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia.

**Art. 5º** - Determinar que a Concessionária Prolagos envie a partir do ano de 2018, as cópias de sua apólice do seguro garantia à Secretaria de Estado da Casa Civil e às Prefeituras de Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia, em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

**Art. 6º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO, Conselheiro; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro-Relator; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro; TIAGO MOHAMED MONTEIRO, Conselheiro; ADRIANA MIGUEL SAAD, Vogal;

<sup>2</sup> Fls. 263/269.



Através de despacho<sup>3</sup>, a CAPET verifica que “a Concessionária encaminhou cópias das cartas remetidas à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico e às Prefeituras de Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia, cumprindo o artigo 4o da Deliberação 3293/2017”. E acrescenta que, no que tange o cumprimento do artigo 5º, só poderá ser verificado “quando da remessa do Seguro Garantia do Exercício 2018”.

Em manifestações, a Prolagos<sup>4</sup> esclarece, relativamente ao cumprimento do Artigo 5º, da referida Deliberação, que “a empresa encaminhou a Carta Prolagos 201/2018 à AGENERSA com cópia do protocolo da Apólice de Seguro para o ano de 2018 enviada aos Poderes Concedentes”.

A esse respeito, a CAPET<sup>5</sup> verifica que “a Concessionária encaminhou, em 09/02/18, a Carta 312/2018, tendo em anexo a cópia da Apólice nº 02-0775-0395149, da J. Malucelli Seguradora S/A, às folhas 275 a 295, com vigência de 31/12/2017 a 31/12/2018, sendo os beneficiários o Estado do Rio de Janeiro e os Municípios de Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia, cumprindo o Artigo 5º da Deliberação nº 3293/17”.

Através da Carta Prolagos nº 447/2018<sup>6</sup>, a regulada apresenta sua concordância com o parecer da CAPET e aponta que a apólice de fls. 285 demonstra o cumprimento do artigo 3º da Deliberação em exame. Ao final, requer o arquivamento do feito.

A Procuradoria da AGENERSA<sup>7</sup>, face aos documentos acostados nos autos e com base nas manifestações da CAPET, verifica que “foram atendidos os artigos 4º e 5º, da Deliberação AGENERSA nº 3283/2017”, e complementa<sup>8</sup> opinando pelo cumprimento ao artigo 3º da mesma Deliberação.

É o relatório.

**Luigi Troisi**

**Conselheiro-Relator**

<sup>3</sup> Fls. 270.

<sup>4</sup> Fls. 275/296.

<sup>5</sup> Fls. 296.

<sup>6</sup> Fls. 301.

<sup>7</sup> Fls. 304/306.

<sup>8</sup> Fls. 314.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Civilização Pública Para Todos  
Processo nº E-12/003/75/2017  
Data 09/01/2017 Fls. 318  
Rubrica:  
Assessor Jurídico  
ID Funcionário: 2054136-8

Processo nº: E-12/003/75/2017  
Data de autuação: 09/01/2017  
Concessionária: Prolagos  
Assunto: Seguro Garantia  
Sessão Regulatória: 26 de junho de 2018

### VOTO

Trata-se de processo instaurado em decorrência do Requerimento SECEX nº 76/2017, em cumprimento à Cláusula Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão.

Foi apreciado pelo CODIR na Sessão Regulatória de 18/12/2017, quando foi exarada a Deliberação AGENERSA nº 3293/2017<sup>1</sup>, publicada no DOERJ de 22/12/2017, que, em seu art. 4º, concedeu o prazo de 30 (trinta) dias à Concessionária Prolagos para comprovar, nos presentes autos, o envio das cópias da apólice atualizada à Secretaria de Estado da Casa Civil e às Prefeituras de Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia.

Com vistas a dar cumprimento à referida Deliberação, a Concessionária, em 09/01/2018, protocolizou nesta Agência Reguladora a Carta Prolagos nº 30/2018<sup>2</sup>, através da qual apresenta “*comprovação do envio de cópias da apólice atualizada à Secretaria de Estado da Casa Civil e às Prefeituras de Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia*”; a Carta Prolagos 201/2018<sup>3</sup> “*com cópia do protocolo da Apólice de Seguro para o ano de 2018 enviada aos Poderes Concedentes*” e a Carta Prolagos nº 447/2018<sup>4</sup>, que demonstra o cumprimento do artigo 3º da Deliberação em exame.

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.293 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – SEGURO GARANTIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/75/2017, por unanimidade, DELIBERA:

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base na Instrução Normativa nº 007/2009, art. 24, I, g em razão descumprimento da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão.

**Art. 2º** - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, proceda a lavratura do correspondente auto de infração, nos termos na Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.

**Art. 3º** - Determinar que a Concessionária Prolagos, a partir do ano de 2018, indique o Poder Concedente Estadual (Estado do Rio de Janeiro) e os Poderes Concedentes Municipais, a um só tempo, como segurados e beneficiários da apólice do seguro garantia.

**Art. 4º** - Determinar que no prazo de 30 (trinta) dias, a Concessionária Prolagos apresente nestes autos a referida comprovação do envio das cópias da apólice atualizada à Secretaria de Estado da Casa Civil e às Prefeituras de Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia.

**Art. 5º** - Determinar que a Concessionária Prolagos envie a partir do ano de 2018, as cópias de sua apólice do seguro garantia à Secretaria de Estado da Casa Civil e às Prefeituras de Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia, em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

**Art. 6º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO, Conselheiro; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro-Relator; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro; TIAGO MOHAMED MONTEIRO, Conselheiro; ADRIANA MIGUEL SAAD, Vogal;

<sup>2</sup> Fls. 263/269.

<sup>3</sup> Fls. 275/296.

<sup>4</sup> Fls. 301.



Processo nº E-12/003/75/2017  
09/01/2017  
319  
Conselheiro  
ISA  
ID Funcionário: 2054136-8

Através de despacho<sup>56</sup>, a CAPET verifica que a Concessionária cumpriu o Artigo 5º da Deliberação nº 3293/17.

A Procuradoria da AGENERSA<sup>7</sup>, face aos documentos acostados nos autos e com base nas manifestações da CAPET, verifica que “*foram atendidos os artigos 4º e 5º, da Deliberação AGENERSA nº 3283/2017*”, e complementa<sup>8</sup> opinando pelo cumprimento ao artigo 3º da mesma Deliberação.

Pela documentação acostada nos autos e com base nos pareceres da CAPET e da Procuradoria da AGENERSA, constato que a Concessionária Prolagos deu cumprimento aos artigos 3º, 4º, e 5º da Deliberação AGENERSA nº 3293/2017.

Cabe salientar que as determinações insculpidas nos artigos 3º e 5º são de trato sucessivo e deverão ser observadas a cada ano. Com vistas a comprovar o cumprimento dos artigos 3º e 5º, constam às fls. 275/295 cópia da apólice referente ao ano de 2018. Ressalte-se que essa apólice é objeto de análise em processo regulatório próprio, de número E-12/003/79/2018, que será oportunamente apreciado pelo Conselho Diretor desta Agência Reguladora.

Isso posto, proponho ao Conselho Diretor:

- Pelo que consta nos autos, considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto na Deliberação AGENERSA nº 3293/2017.
- Determinar à SECEX que anualmente faça constar cópia da Deliberação AGENERSA nº 3293/2017 nos novos processos de Seguro Garantia a serem instaurados.
- Encerrar o presente processo.

É o voto.

**Luigi Troisi**  
**Conselheiro-Relator**

<sup>5</sup> Fls. 270.

<sup>6</sup> Fls. 296.

<sup>7</sup> Fls. 304/306.

<sup>8</sup> Fls. 314.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº 18-12/003/75/2017  
Data 09/01/2017 Fis. 320  
Rubrica:

Carimbo: *[Assinatura]*  
ID Func. nº: 2054122-2

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3433**

**, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – SEGURO GARANTIA.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/75/2017, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º** - Pelo que consta nos autos, considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto na Deliberação AGENERSA nº 3293/2017.
- Art. 2º** - Determinar à SECEX que anualmente faça constar cópia da Deliberação AGENERSA nº 3293/2017 nos novos processos de Seguro Garantia a serem instaurados.
- Art. 3º** - Encerrar o presente processo.
- Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018.

*[Assinatura]*  
**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro Presidente  
ID 44089767

*[Assinatura]*  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro  
ID 39234738

*[Assinatura]*  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro  
ID 05546885

*[Assinatura]*  
**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro Relator  
ID 44299605

*[Assinatura]*  
**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro  
ID 50894617

*ausente*  
**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal